



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.000859/2015-93

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
05/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, E A EMPRESA FSB
COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.973.091/0001-77, com sede em Brasília-DF, no SIG Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "C", CEP 70.610-440, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.o 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.183/0001-42, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na SHS Quadra 06, Conj. "A", Bloco "E", CJ. 713 – Ed. Business Center Park, CEP: 70.322-915, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor **RENATO DE SALLES OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 02/2016, consoante consta do Processo nº 58000.000859/2015-93, sujeitando as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação de cláusulas do Contrato Administrativo nº 05/2017, com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Em conformidade com as disposições Projeto Básico e Edital da Concorrência nº 02/2016, as cláusulas do Contratuais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de comunicação corporativa para prestação de serviços, dentre outros, de consultoria em comunicação, planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relações públicas e produção de conteúdo multimídia, a serem realizados em território nacional e internacional, dentre outros listados no Anexo I – Projeto Básico da concorrência 02/2016.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 02/2016 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 2) Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- 3) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 4) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre.
 - a) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
 - b) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
- 9) A **CONTRATADA** declara estar ciente e anui ao Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pelo Ministério do Esporte, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 10) Não manter, durante toda a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade, promoção ou comunicação, com empresa concorrente ou incompatível com os interesses da contratante, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência do contratos vigentes que possam gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do ME.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.

- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

Subcláusula Primeira - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Subcláusula Terceira - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

Subcláusula Quarta - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **Subcláusula** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

Subcláusula Sétima - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Primeira - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada:

i. A correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, por sua sede ou filial, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores:

i. Nota de débito relacionando todas as despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA, mencionando detalhadamente os gastos com emissão de passagens, hospedagem e diárias, acompanhada do relatório de viagem, previsto no subitem 4.2.4 do projeto básico.

Subcláusula Primeira –O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, da seguinte forma:

I - Remuneração pela execução de produtos e serviços constantes dos subitens 5.1.1 do projeto básico, Anexo I do edital;

II - Reembolso de despesas emissão de passagens, hospedagem e diárias.

Subcláusula Terceira - O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no Caput da Cláusula Sétima.

Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Sexta - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/invoice, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Gestor do contrato.

Subcláusula Oitava - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie a solução das desconformidades. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima - A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

Subcláusula Décima Primeira - Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará consulta ao:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;

b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Décima Segunda - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula Décima Primeira, a CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais) será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Terceira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais).

Subcláusula Décima Quarta - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (matriz, filiais, escritórios ou sucursais) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quinta - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = V x I – I_o, onde:

I_o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, de 12/04/2017 a 12/04/2018 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Única – A vigência contratual foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 12/04/2018 a 12/04/2019, conforme 1º Termo Aditivo (SEI nº 0254232).

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 17.377.348,42 (dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 27122212320000001

Natureza de Despesa: 339035

Nota de Empenho: 2017NE800158

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **10 (dez) dias** úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 347.546,97 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra “a” da do Caput da Subcláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o Caput da Cláusula Terceira deste contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

Subcláusula Sétima – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;

b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

Subcláusula Primeira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa de mora e multa por inexecução contratual;
3. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à contratada que a sanção foi registrada no SICAF.

Subcláusula Sexta - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;
- II. caberá a autoridade competente do Ministério do Esporte aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;
- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado do Esporte.

Subcláusula Sétima- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Subcláusula Oitava - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

Subcláusula Décima - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

Subcláusula Décima Primeira - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

Subcláusula Décima Segunda - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

- I. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal/invoice correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor da contratação, conforme valores especificados na proposta de preços da empresa vencedora do certame, pela:
 - a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da Cláusula Nona deste contrato;

b) inexecução total do contrato;

c) interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta;

II. por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

Subcláusula Décima Quarta - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula Décima Terceira serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Subcláusula Décima Quinta - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I. causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II. atuar com interesses escusos;

III. reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;

IV. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Sexta - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Décima Sétima - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Subcláusula Décima Oitava - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: autoridade competente, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado do Esporte.

Subcláusula Décima Nona - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Vigésima - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Vigésima Primeira - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Segunda - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela **CONTRATANTE**, via Ordem de Serviço (OS), podendo ser executado pela **CONTRATADA**, por meio de sua matriz, filiais, escritórios ou sucursais, conforme o interesse e conveniência do Ministério do Esporte, ficando o faturamento sujeito às regras estipuladas da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 05/2017.

Subcláusula Primeira - Os produtos e serviços estão divididos em duas categorias:

- a) Precificados- compreendem aqueles de natureza essencial e/ou eventual ao atendimento das demandas diárias, semanais e mensais da **CONTRATANTE** e serão demandados por meio de ordem de serviço específica, segundo a conveniência e oportunidade verificada pelo gestor do contrato.
- b) Não precificados – compreendem aqueles que decorrem de fato superveniente, impossíveis de serem previstos e precificados previamente e que dizem respeito às despesas de deslocamento e hospedagem. Em razão da impossibilidade de se prever o total de deslocamento, valores, destinos e datas, estabelece-se como limite de gastos para esse fim o equivalente a 10% (dez por cento) do total destinado ao custeio dos produtos e serviços previstos na alínea “a” supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Os produtos e serviços a serem demandados estão descritos e detalhados no item 5 do projeto básico, Anexo I da Concorrência nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO

No interesse da Contratante, poderá ocorrer deslocamento de profissionais a serviço, e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada mediante prestação de contas, pelo valor líquido e sem incidência de honorários, dos valores referentes aos valores desembolsados para pagamento de

passagem e hospedagem, assim como pelas diárias pagas aos profissionais com base no valor contratado.

Subcláusula Primeira - Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo Gestor.

Subcláusula Segunda - Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar os seguintes elementos:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) previsão de custos para passagens e hospedagem; e
- f) previsão de quantidade e valor das diárias, estabelecidas de acordo com o valor contratado.

Subcláusula Terceira - Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais e a hospedagem será, preferencialmente, em hotel 3 (três) ou 4 (quatro) estrelas ou, quando necessário e justificado pela contratada e prévia e expressamente autorizada pelo gestor do contrato, poderá ser no mesmo hotel em que se hospedar o porta voz ou autoridade do Ministério do Esporte.

Subcláusula Quarta - As despesas com passagens aéreas e hospedagem serão reembolsadas pela Contratante no valor efetivamente desembolsado pela contratada, com base em três orçamentos, com escolha do menor preço, ou melhor relação custo/benefício, sendo que se aplicará à contratada os mesmos parâmetros utilizados pelos servidores para a escolha dos voos.

Subcláusula Quinta - Excepcionalmente, caso o deslocamento tenha de ser efetuado por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a Contratante poderá aprovar com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

Subcláusula Sexta - A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços.

Subcláusula Sétima - As despesas relativas à alimentação, deslocamento terrestre e toda e qualquer despesa pessoal do técnico da contratada serão reembolsadas pela Contratante, por meio de pagamento de diárias, de acordo com os valores estabelecidos em contrato e que integraram a proposta de preços na fase da licitação.

Subcláusula Oitava - O reembolso das despesas realizadas será efetuado pela Contratante mediante prestação de contas, por meio da apresentação de um relatório de viagem, com os comprovantes das passagens aéreas e demonstração das diárias utilizadas.

Subcláusula Nona - O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "reembolso", com valores em reais, devidamente assinada pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos: d. Cotações de preços de passagens para o trecho solicitado; e. Comprovação de compra da passagem de menor preço; e f. Comprovantes de embarque. Para conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>.

Subcláusula Décima - A data a ser considerada para a cotação deverá ser a data da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de Compra. Como o Banco Central apresenta a cotação com 4 casas decimais após a vírgula, o faturamento deve considerar as 4 casas no cálculo.

Subcláusula Décima Primeira - O resultado final deve arredondar os centavos, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

Subcláusula Décima Segunda - Serão consideradas para fins de reembolso as despesas de deslocamento.

Subcláusula Décima Terceira - A execução de qualquer produto ou serviço que envolva desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizados pela Contratante.

Subcláusula Décima Quarta - Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos.

Subcláusula Décima Quinta - Os orçamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone, fax e e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;
- g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

Subcláusula Décima Sexta - Os orçamentos, conforme o caso, poderão ser extraídos da internet ou enviados em originais, assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.

Subcláusula Décima Sétima - No caso de emissão de passagens aéreas serão aceitas cotações efetuadas nos sites das respectivas companhias aéreas.

Subcláusula Décima Oitava - Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.

Subcláusula Décima Nona - Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a contratada deverá justificar, por escrito, o fato à Contratante.

Subcláusula Vigésima - A Contratante poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e 151 poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da contratada.

Subcláusula Vigésima Primeira - A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato.

Subcláusula Vigésima Segunda - Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhes cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 4.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 4.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo**, em 28/12/2018, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE SALLES OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED]

O termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 12/01/2020 até o dia 19/01/2020 para o endereço: sedpi.pnud12006@cidadania.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto - e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

EDWARD LÚCIA VIEIRA BORBA
Diretor de Cooperação Técnica

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

Processo nº 71000.006555/2018-41

Homologo as seguintes postulantes ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços com a finalidade de manter uma lista de profissionais comprovadamente habilitados no trabalho de tradução (tradução e versão de texto, tradução juramentada, interpretação simultânea móvel e com cabine), com base no preço de mercado, visando atender as demandas desta Pasta que surgirem no decorrer de cada ano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

SOLICITANTE	Data e horário de recebimento	IDIOMAS HABILITADOS
ANA BEATRIZ MIRANDA FERNANDES	16/12/2019 - 18:16h	TRADUÇÃO E VERSÃO: INGLÊS
DANIELE MELO DA SILVA	19/12/2019 - 17:38h	TRADUÇÃO E VERSÃO: ESPANHOL

GILBERTO BARBOSA MOREIRA
Subsecretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº 5/2017. Nº do Contrato: 05/2017. Nº do Processo: 58000.000859/2015-93. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratada: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA. Objeto: a adequação de cláusulas do Contrato Administrativo nº 05/2017, com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 28/12/2018.

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DESCENTRALIZADOR: Ministério da Cidadania. RECEBEDOR: Universidade Federal da Bahia. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Execução Descentralizada nº 2/2019 - SAGI (Processo nº 71000.059951/2018-71). OBJETO: Realizar ações de cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o objetivo de apoiar a avaliação, o monitoramento e o fomento à pesquisa das ações, planos e programas sob responsabilidade do Ministério da Cidadania. VALOR: R\$ 617.573,28 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e treze reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: 20/05/2019 a 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/01/2020. SIGNATÁRIOS: Vinícius de Oliveira Botelho, CPF: 228.588.178-98 - Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, Reitor da Universidade Federal da Bahia, CPF: 356.474.425-87

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 893868/2019, Nº Processo: 71000077384201915, Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS AUSENTES CNPJ nº 92868850000124, Objeto: Mostra Cultural e Gastronômica e Festival Nacional de Dança Biriva (Dança dos Tropeiros). Exposição e comercialização de produtos gastronômicos familiares. Valorização de talentos locais ligados a cultura tropeira com apresentações. Apresentação com competição de grupos de danças tropeiras que existem no Brasil. Apresentação de artistas contratados., Valor Total: R\$ 136.418,35, Valor de Contrapartida: R\$ 3.973,35, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 132.445,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800076, Valor: R\$ 132.445,00, PTRES: 162107, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404139, Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: LUIZ EDUARDO LIMA DE REZENDE CPF nº 915.697.881-20, Conveniente: ERNESTO VALIM BOEIRA CPF nº 008.159.230-23.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº Processo:71000075672201935, Partes envolvidas: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL e AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA FINALIDADE: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 30/09/2014 para até 31/12/2020 Vigência: 30/09/2014 a 31/12/2020, Data de Assinatura:30/12/2019, Signatários: Secretaria do Audiovisual: HEBER MOURA TRIGUEIRO CPF nº584.381.901-9, Agência Nacional do Cinema: ALEX BRAGA MUNIZ CPF nº 079.839.037-90.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827733/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Serra/ES, - CNPJ nº. 27.174.093/0001-27. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827733/2016 para 31/10/2020. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Serra/ES, - CNPJ nº. 27.174.093/0001-27 - PROCESSO: 71001.004193/2016-81. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 863204/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ipuacú/SC, - CNPJ nº. 95.993.028/0001-83. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R\$ 106.293,00 com a Contrapartida de R\$ 6.293,00. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 - Município de Ipuacú/SC, - CNPJ nº. 95.993.028/0001-83. - PROCESSO: 71000.082529/2017-38. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 837439/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Arapiraca/AL, - CNPJ nº. 12.198.693/0001-58. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R\$ 199.932,24 com a Contrapartida de R\$ 29.932,24. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 - Município de Arapiraca/AL, - CNPJ nº. 12.198.693/0001-58. - PROCESSO: 71001.038398/2016-61. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2019.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019 - UASG 240224

Nº Processo: 01250011793201841. PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 02563448000149. Contratado : AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS -LTDA.. Objeto: Contratação de serviço de manutenção da rede de PCs Hidrológicas, incluindo o fornecimento de peças. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Lei 10024/2019, e Lei 8666/1993. Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2022. Valor Total: R\$11.004.995,28. Fonte: 178980000 - 2019NE800122 Fonte: 178980000 - 2019NE800123. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 10/01/2020) 240224-00001-2019NE800017

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2016 - Processo SEI nº 01204.000136/2016-61. Objeto: Publicação de Terceiro Termo Aditivo de Contrato 09/2016, que vigorará de 02/01/2020 a 01/01/2021, nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1.993. Natureza: prestação de serviços terceirizados de limpeza e jardinagem nas dependências do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) e do Observatório do Pico dos Dias (OPD). Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/MF nº 04.052.955/0001-43 e a empresa DIRECIONAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.572.501/0001-21, sediada na Rua da França, nº 54 - Bairro da Glória - CEP 32.340-020, em Contagem/MG, doravante designada CONTRATADA. Representante Legal: Pelo LNA - o Diretor Substituto, Sr. Clemens Darwin Gneiding, CPF/MF nº 311.273.049-68. Pela empresa Direcional Gestão de Serviços, o Representante legal, Sr. Paulo Cesar Cataldo, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.823.606-81. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Gestão/Unidade: 00001/240128 Fonte: 0178000000. Programa de Trabalho: 090532 Elemento de Despesa: 33.90.37.01 PI: 2000000000L-01. Valor: R\$ 241.747,25 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Data de Assinatura: 01 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Plataforma + Brasil nº 892446/2019. Processo: 01250.018737/2019-18. Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Unidade Gestora: 240119. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/MA CNPJ nº 05.572.043/0001-65. Objeto: "Implementar o "LabMaker Social Itinerante do Programa Inova Maranhão". Valor Total: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Valor Concedente: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 152286. Fonte de Recursos: 0188. Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0021. PO: 30900002-19. GND: 44.30.41/17. Nota de Empenho: 2019NE800036. Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: Marcelo Marcos Morales - Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - CPF nº 145.800.728-63, Conveniente: Davi de Araújo Telles - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão - CPF nº 095.737.897-10.